



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 407-A, DE 2001, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA ARTIGO 84 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (PRORROGAÇÃO DA CPMF).

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 407-A, DE 2001

Acrescenta art. 84 ao Ato das
Disposições Constitucionais
Transitórias.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO DELFIM NETTO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA

I A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DO GOVERNO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em junho de 2001, a PEC - Proposta de Emenda à Constituição acrescentando § 5o ao art. 103 e art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e que resultou na Proposta de Emenda à Constituição no 382, de 2001.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - CCJR, com fundamento no item III do art. 57 do Regimento Interno, determinou o desmembramento da Proposição e, feita a renumeração e nova distribuição, surgiu a Proposta de Emenda à Constituição nº 407, de 2001.

Esta PEC determina que a "Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira



(CPMF), prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004”, ficando prorrogada também, “até essa data, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996”, que regulamenta a cobrança dessa contribuição social.

O objetivo da PEC do Poder Executivo é prorrogar por mais trinta meses a vigência da atual CPMF, cujo vigor se encerra em 18 de junho de 2002. Embora não se explicita no texto os termos da nova vigência, intui-se que seriam mantidas, durante todo o novo período, a alíquota em vigor, de trinta e oito centésimos por cento, bem como a distribuição do produto de sua arrecadação entre ações e serviços de saúde (0,20%), custeio da previdência social (0,10%) e o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (0,08%), instituído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000.

À Proposta de emenda à Constituição foram apresentadas dezenove emendas, a maioria das quais versa sobre concessão de isenções, alterando a destinação de seus recursos ou prevendo sua compensação no imposto de renda.

Cabe a esta Comissão Especial dar parecer sobre o mérito e a constitucionalidade da Proposta, tendo o Relator, o nobre Deputado Delfim Netto, se pronunciado pela sua aprovação nos termos de substitutivo que apresenta.

II O PARECER DO RELATOR

O parecer do Relator, em substitutivo, aprova a Proposta do Poder Executivo, limitando, no entanto, sua prorrogação para dezoito. O substitutivo também preserva a atual alíquota de 0,38% e a exata repartição dos recursos entre Saúde, Previdência Social e Fundo da Pobreza (introduzindo, para este Fundo, uma pequena alteração visando a adequação de outros de seus recursos, como detalhamos adiante).



O Relator introduziu em seu substitutivo diversas inovações, concedendo, pela primeira vez no texto constitucional, isenção (imunidade) da CPMF, beneficiando diversos contribuintes da área financeira, especialmente do mercado bursátil. Estabelece ainda o Parecer várias matérias novas, sem necessária conexão com o assunto principal, excetuando precatórios judiciais de menor valor do prazo de pagamento em dez anos – estabelecido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 – e a uniformização das alíquotas do ISS, fixando provisoriamente para esse imposto municipal uma alíquota mínima de dois por cento.

Listamos a seguir, com detalhes, as alterações inovadoras contidas no substitutivo do Relator em relação à PEC do Poder Executivo:

- A nova prorrogação da CPMF vigorará por dezoito meses, até 31 de dezembro de 2003, e não até junho de 2004 como queria o Poder Executivo (*art. 4º: introdução de um novo art. 84 no ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*). Segundo o Relator, a menor duração da prorrogação se deve a necessidade de se “limitar ao mínimo a cobrança dessa Contribuição e de ver implantada, com urgência, uma completa reforma, que racionalize o sistema tributário de nosso País”;
- Não-incidência da alíquota da Contribuição nas a. operações das bolsas de valores, em contratos referenciados em ações ou índices de ações negociados em Bolsas; b. nas operações realizadas pelas câmaras e pelas prestadoras de serviços de compensação e liquidação, que atuarão no âmbito do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro; c. pelas companhias securitizadoras que operam no Sistema Financeiro Imobiliário; e d. pelas sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro (*art. 4º do substitutivo: inclusão de um novo art. 85 no ADCT*) e. aos investidores nacionais e estrangeiros em operações relativas ao mercado acionário. Destaque-se que as operações de depósito realizadas nas contas por instituições dos mercados de ações



ou de câmaras de compensação e custódia – corretoras, distribuidoras de valor ou similares e fundos de investimento – já são isentos pela Lei 9.311, de 1996; *o que pretende o Relator é transformar essa isenção em imunidade tributária (não-incidência constitucional), estendendo-a, agora, às contas dos investidores e a outras novas instituições do mercado secundário de títulos financeiros (e.g. securitizadoras). Essa não-incidência alcança os investidores tanto nacionais como estrangeiros, englobando todo o ciclo de investimento relativo a operações com ações. Além disso, no caput do novo art. 85 do ADCT, se prevê que a imunidade será concedida trinta dias depois da promulgação da nova Emenda, ou seja, provavelmente, ainda em vigor da atual CPMF e, com certeza antes da vigência da nova prorrogação (que terá que respeitar os noventa dias para vigorar);*

- Determina que o repasse de rendimentos do fundo formado pelos recursos advindos da privatização de estatais que seriam repassados para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por força da Emenda Constitucional nº 31, de 2000, a partir de 18 de junho de 2002, só serão creditados agora a partir de 1º de janeiro de 2004. Essa disposição apenas adapta a compensação devida ao Fundo da Pobreza à nova prorrogação da CPMF até 31 de dezembro de 2003 (*art. 3º do substitutivo, alterando o caput do art. 81 do ADCT*);

- Define provisoriamente – até que a lei prevista no § 3º do art. 100 da Constituição – o que sejam precatórios judiciais, emitidos até 1999, considerados de “pequeno valor”. Esta definição provisória só vale para aqueles débitos que estejam pendentes de pagamento na data de promulgação da nova Emenda. Esses precatórios de pequeno valor já serão pagos no exercício corrente ao da promulgação da nova Emenda, de acordo com a regra geral do art. 100 da Constituição (*art. 4º do substitutivo: inclusão de um novo art. 86 no ADCT*) ou – caso haja disposição de lei estadual ou municipal – poderão ter seu pagamento



dividido em, no máximo, dois anos consecutivos. Os precatórios judiciais emitidos até 1999, por força da Emenda Constitucional nº 30, de 2000, tiveram seu pagamento parcelado em dez anos. A Emenda nº 30 já excetuou do parcelamento decenal – no próprio *caput* do art. 78 do ADCT – aqueles precatórios de “pequeno valor”. Na regra geral do art. 100, tanto os pagamentos judiciais de natureza alimentícia como os de “pequeno valor” – valor este que lei definiria – devem ser pagos no mesmo exercício em que sejam apresentados. Como essa a lei citada não existe até o momento, o substitutivo, em um novo art. 87 no ADCT, estabelece que, enquanto não houver a definição legal, sejam considerados como de “pequeno valor” – para a União e os Estados – os precatórios até 40 salários mínimos e – para os Municípios – aqueles até 30 salários mínimos.

Na regra geral do art. 100 C.F., o substitutivo ao tempo que veda o fracionamento do valor de execuções contra a Fazenda Pública (*art. 1º do substitutivo: acrescenta um § 3º-A no art. 100 C.F.*), prevê a faculdade dos credores de renunciarem ao recebimento das quantias que excederem o limite estabelecido para os créditos de pequeno valor (em troca da inclusão de seu pagamento no exercício corrente), o que, segundo o Relator, trará “vantagens tanto para os credores como para a Fazenda Pública”;

- Estabelece a obrigatoriedade de lei complementar estabelecer alíquotas mínimas de ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que regulará também a forma de concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios desse imposto municipal (*art. 2º do substitutivo: altera o § 3º do art. 156 C.F.*). Enquanto não houver a definição legal para a alíquota mínima, essa será de dois por cento (*art. 4º do substitutivo: inclusão de um novo art. 88 no ADCT*). Desta alíquota mínima fica excetuada, por razões óbvias, a incidente sobre serviços de construção civil. Segundo o Relator, a uniformização das alíquotas visa



eliminar a prática predatória atualmente observada entre Municípios vizinhos.

III A QUESTÃO DA CPMF: SUA NATUREZA E NECESSIDADE

O Relator se declara plenamente convencido das características nefastas de regressividade e cumulatividade da CPMF, e que seus propalados aspectos positivos “de abrangência e simplicidade, forte incidência sobre a economia informal e que teria efeito inibidor sobre a evasão fiscal (...), não pode mitigar seus efeitos distorcivos (sic) sobre a atividade econômica e, em particular, sobre a intermediação financeira”. Mas argumenta que a simples rejeição à sua prorrogação não seria viável, pois o volume de sua arrecadação para os exercícios de 2002 (segundo semestre) e seguintes, respectivamente de R\$ 17,2 bilhões e R\$ 19,9 bilhões, não permitiria a continuidade do desejável “equilíbrio fiscal” e prejudicaria o financiamento de “gastos inadiáveis, principalmente no orçamento da seguridade social”.

Com esse argumento pragmático, considerado decisivo, o Relator se afasta da questão fundamental que ao nosso ver deve ser avaliada quando o Congresso Nacional discute a continuidade da cobrança da CPMF: para que serve a arrecadação dessa Contribuição? Qual a verdadeira razão de sua existência? Essa questão só pode ser respondida analisando-a no âmbito da política econômica adotada desde a criação inicial desta Contribuição (na versão inicial de IPMF - Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, em 1993 - Emenda Constitucional nº 3, de 1993, regulamentada pela Lei Complementar nº 77, de 1993), e que em sua fase mais recente, a partir da crise da segunda metade de 1998, atende pelo nome de “ajuste fiscal”.

Só entendendo o papel crucial que a CPMF desempenhou na estratégia financista do “ajuste fiscal” é que esta Casa e a Nação poderão entender por que um tributo de características reconhecidamente nefastas, que só pôde ser



admitido inicialmente como provisório, conseguiu persistir – em sucessivas prorrogações – por nove anos e ainda se pretende que o aprovemos por mais 30 meses (ou 18 meses como quer o Relator). E como ao longo desta quase década sua alíquota inicial de 0,20% praticamente dobrou (e assim ainda persistirá nesta – contando com o original IPMF – quarta prorrogação)!

A estratégia fiscal do Plano Real baseou-se sempre, ao longo desses já longos oito anos, em duas vertentes: 1. o aumento crescente da arrecadação por meio da criação de novas contribuições sociais ou pelo acréscimo das alíquotas das já existentes; e 2. a desvinculação das receitas da União, seja de sua partição constitucional com os entes federados, seja de sua vinculação com despesas específicas como as da Seguridade Social e da Educação. Enquanto a primeira vertente substituiu progressivamente a arrecadação tributária de livre aplicação pelo Tesouro pelas novas receitas de contribuições no financiamento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social, como veremos mais detalhadamente adiante); ambas as vertentes contribuíram para centralizar a carga tributária na União.

Tabela 1: Distribuição da Receita Tributária 1991-2000, em percentuais do PIB

	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	Diferenças	
											2000-1991	2000-1997
Carga Tributária Total	25,2	25,8	25,7	29,5	29,8	29,0	29,0	29,7	32,1	33,2	8,0	4,1
Participação União	14,0	14,8	15,6	17,6	16,8	16,3	16,6	17,6	19,3	19,9	5,9	3,2
Participação Estados	7,1	7,1	6,5	7,7	8,2	8,0	7,7	7,4	7,9	8,3	1,2	0,6
Participação Municípios	4,1	4,0	3,6	4,1	4,8	4,7	4,7	4,7	4,9	5,0	0,8	0,3

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Receita Tributária Disponível é receita tributária livre das transferências constitucionais

Nada mais paradigmático dessa estratégia fiscal do que a criação simultânea – ao final de 1993 – com a mesma natureza “provisória”, e cujas vigências foram seguidamente adiadas sob a forma de repetidas prorrogações, do que a CPMF (inicialmente IPMF) e os dispositivos constitucionais de



Desvinculação da Receita da União (hoje DRU, antes FEF - Fundo de Estabilidade Fiscal e ainda antes FSE - Fundo Social de Emergência).

Aliás, a questão da “provisoriedade” dessas duas criações central da estratégia fiscal pode explicar a coisa mais fundamental do programa do Governo: qual o objetivo do seu esforço fiscal, a que serviria a busca do “equilíbrio fiscal”.

Dir-se-ia que a função primordial do esforço fiscal seria a adequação da receita a uma crescente necessidade de encargos estatais especialmente na Previdência Social, cujo déficit de contas era apontado como o principal vilão do desequilíbrio de caixa. De fato, essa preocupação sempre foi expressa pelos mentores e executores do Plano Real; mas se tal problema tinha caráter permanente, por que lançar mão de instrumentos provisórios? Porque o objetivo específico da CPMF e da DRU sempre foi dar estabilidade à dívida pública e não atender diretamente ao dispêndio estatal. E o problema da Dívida sempre pareceu aos mentores do Governo Fernando Henrique Cardoso um problema passageiro, de transição entre uma economia inflacionária e uma outra monetariamente estabilizada, com crescimento estável e sustentado, graças a adoção de políticas econômicas recomendadas pelo *grand monde* das finanças internacionais e da academia norte-americana.

Como sabemos, essa última perspectiva rósea de crescimento não se cumpriu. Ao contrário, vimos se estabelecer na economia brasileira uma tendência à estagnação, crescendo a taxas irregulares, ao crescimento explosivo do passivo externo, ampliando nossa vulnerabilidade externa e nos sujeitando às vicissitudes da instabilidade financeira internacional. Essa teimosa discordância da realidade nacional e internacional para com as perspectivas dos estrategistas do Plano Real, fez com que as políticas econômicas adotadas, em especial a monetária e cambial, passassem a ter um custo social e fiscal cada vez mais elevado.

Apegados a sua ortodoxia, os estrategistas da economia seguiram defendendo a “estabilidade monetária” e o insano acúmulo de reservas



externas, garroteando o meio circulante e defendendo uma moeda sobrevalorizada frente ao dólar, às custas da prática, por demorados períodos, de taxas de juros absurdas. Uma política cambial ortodoxa de tal forma fundamentalista que mesmo um economista conservador – como o atual diretor do Banco Central, Carlos Eduardo de Freitas – considera sua prática de taxas de juros como “extravagante”, e classifica tal política como “bizarra”.¹

O resultado da duração dessas políticas monetária e cambial foi um tremendo ônus sobre o Tesouro Nacional e o Banco Central, fortemente agravado pela deliberada assunção do risco cambial da desvalorização da moeda no início de 1999, pelo erário. Esse custo fiscal pode ser quantificado principalmente na dívida mobiliária interna que cresceu exponencialmente a partir do final de 1994, início das infelicidades do Plano Real, passando de 17,7% do Produto Interno Bruto em dezembro daquele ano para 42,1% em fevereiro de 1999, mês em que se abandonou a política cambial “bizarra”, pulando – como da frigideira para o fogo – para a atual política de “flutuação cambial”.

Pois mesmo com o fim da “bizarrice” anterior à desvalorização o custo da política monetária e cambial, embora menos espetacular, não diminuiu sua pressão. Agora ela se traduz principalmente pelo ônus de manutenção da dívida passada e pelos novos custos de fornecimento de *hedge* cambial sob a forma de títulos federais indexados à variação cambial do dólar. E apesar da adoção, nesta última fase, de uma primazia explícita para a consecução de resultados primários significativos (o “ajuste fiscal”), até outubro de 2001, a dívida mobiliária federal interna chegou a 51,3% do PIB, crescendo liquidamente 9,2% do Produto Interno Bruto. Mesmo tendo a União (exceto suas estatais) produzido, nesses 32 meses, um superávit primário de 70,1 bilhões de reais.

¹ Freitas, Carlos Eduardo. A reavaliação da Dívida Pública Federal brasileira. Escola de Pós-Graduação em Economia, Fundação Getúlio Vargas. Brasília: 1999.



Os custos dessa política econômica também recaíram sobre os Estados e Municípios. Além de não terem podido, como a União, criar novos tributos, os encargos financeiros de suas dívidas multiplicaram seu passivo, até a completa insolvência. Mas o Governo Federal, mais uma vez dando mostra de seu apreço pelos credores, a partir de 1997, renegociou essas dívidas, transformando verdadeiros “papéis podres” em valorizados títulos federais. Em troca, conseguiu o Governo suprimir, por até 30 anos, a autonomia dos governos subnacionais de contraírem novos financiamentos.

Se olharmos o custo da política econômica pela ótica da dívida líquida, também foi crescente o seu volume ao longo do Plano Real. Aqui também podemos observar que no período que vai de março de 1999 até o momento, os custos da política econômica não pararam de crescer, *mesmo com a presença de superávits primários em todos as esferas de governo.*

Tabela 2: Evolução da Dívida Líquida consolidada do Setor Público

	Governo Central			Estados e municípios		
	R\$ milhões	% PIB	taxa de crescimento anualizada no período (%)	R\$ milhões	% PIB	taxa de crescimento anualizada no período (%)
Dez/94	64 361	12,4	-	51 385	9,9	-
Fev/99	317 355	32,9	46,6	143 297	14,9	27,9
Out/01	418 907	33,8	10,9	228 016	18,3	19,1

Fonte: Banco Central.

Note-se que na tabela acima estão abatidos nos valores desses passivos espetaculares os resultados da privatização de estatais federais e estaduais em um total, desde 1995, de 59,9 bilhões de reais (em valores correntes).

Fica claro que não é possível diante deste quadro de evolução da Dívida Líquida se falar da existência de “equilíbrio fiscal”. O crescimento da Dívida Líquida, tanto da União como dos governos subnacionais, a taxas anualizadas que ultrapassam os dois dígitos, em um período em que os governos, em todos os níveis, obtiveram expressivos resultados primários, não permitem nenhuma dúvida que existe, na verdade, um desequilíbrio fiscal profundo, que ultrapassa



as explicações simplistas de “excesso de gastos públicos”, “gastança” ou “desperdício”, pois *a própria existência de resultados primários indica que esses governos estão a anos gastando menos do que arrecadam.*

Foi a manutenção de políticas econômicas francamente inadequadas, aliada à estratégia do Governo de repassar todos os custos econômicos dela advindas para o orçamento fiscal, que determinou não só a imensa dívida pública, como o desequilíbrio fiscal, exigindo a adoção de uma política fiscal de “ajuste” permanente. Uma política fiscal que garroteia o crescimento nacional, provoca uma derrama fiscal insuportável sobre contribuintes cada vez mais arredios, torna precários os serviços públicos e arruína o Estado.

A esse ônus inédito denominamos de custo fiscal de manutenção e de execução da atual política econômica. A estratégia já citada de fazer a política fiscal carregar os custos da política econômica significou também um crescente cerceamento da ação do gestor público de gerar despesas nas áreas de investimento e de manutenção dos serviços públicos à população, *em contraste cada vez mais marcante com a liberdade das autoridades monetárias de criar custos para o erário.* Embora ministros como o da Educação detenham missão constitucional de assegurar ensino à infância e a juventude como dever do Estado, sua ação é cada vez mais restrita não só ao que está autorizado no orçamento, mas às metas fiscais de superávits primários e outras restrições como os limites de contratação de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em contrapartida, o Presidente do Banco Central, esgrimindo sua missão de “defensor da moeda”, tão constitucional quanto à do Ensino público, achou-se inteiramente livre para criar, sem nenhum limite, despesa pública ou emitir passivos contra o Estado, com a política de juros, a administração da Dívida e do meio circulante ou pela política de reservas externas.

A essas políticas econômicas onerosas e ao Governo que as executa é denominamos de *fiscalmente irresponsáveis.*

Então, a solução da Dívida, que parecia ao Governo FHC, no início, um problema de transição, constituiu-se numa tragédia fiscal permanente,



passando a ser o principal – para não dizer o único – foco de atenção dos gestores econômicos. Surpreendido pelo custo fiscal elevado de suas políticas monetária e cambial, o Governo e sua equipe econômica elegeu como problema crucial da economia brasileira a manutenção da solidez da crescente dívida pública, a defesa do valor de seus títulos, para que os credores e suas agências de *rating* continuem a acreditar no pagamento de seu serviço. Deixaram de ser objetivos de governo o bem-estar de seu povo, o crescimento econômico, o equilíbrio das contas externas, e o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural.

E as elites políticas e econômicas – que defenderam durante todos esses anos a adoção de uma reforma tributária que diminuísse a carga fiscal e eliminasse a cumulatividade tributária – aceitaram que o Governo, para saldar os custos de sua política econômica esdrúxula (que a elas beneficiava) distorcesse completamente o sistema tributário nacional, criando ou aumentando contribuições regressivas e cumulativas.

Tabela 3: Evolução das receitas de impostos federais e contribuições sociais

% do PIB	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Receita de Impostos	9,2	7,0	7,0	7,4	7,4	7,7	7,7	8,5	8,5	8,2	8,2
Receitas de Contribuições Sociais	9,2	7,9	7,9	8,2	8,2	8,9	8,9	9,8	9,8	9,5	9,5

Fonte: Secretaria da Receita Federal

O texto constitucional se encheu de monstregos jurídicos até se transformar em um sistema tributário definido – com muita propriedade pelo Relator – como portador de “diversas disfunções, causadoras de distorções econômicas e sociais de grande magnitude, entre as quais destacamos a preponderância dos tributos indiretos, incidentes sobre a produção e o consumo, que apresentam fortes componentes de cumulatividade e regressividade”. Desta “irracionalidade tributária” faz parte, com grande destaque, é claro, a CPMF.

É para dar continuidade a esse estado de coisas que se pretende essa nova prorrogação da CPMF. Com isso não podemos concordar. *De nada*



adianta buscarmos manter ou até mesmo aumentar as receitas com a manutenção das atuais políticas econômicas fiscalmente irresponsáveis. A manutenção de políticas monetárias e cambiais em um ambiente de livre movimentação de capitais e desregulamentação do mercado financeiro, com liberdade aos seus gestores de manterem suas “metas”, sem restrição orçamentária, levará o Estado à necessidade permanente e até crescente de sucessivos e intermináveis superávits primários, como bem demonstra a experiência dos últimos anos.

Tabela 4: Resultados primários do Setor Público

Resultado Primário (% PIB)	1998	1999	2000	2001*
Total Setor Público	0,01	3,08	3,51	4,71
Governo federal e Banco Central	0,56	2,25	2,85	3,80

* 2001 acumulado janeiro/setembro

Fonte: Boletins BC

Além de defasadas, a política econômica do Plano Real tem custos fiscais e sociais crescentes. Nem mesmo com uma reforma tributária, como dizem sonhar todos, pode resolver o problema do financiamento público, pois seu pressuposto absoluto será o de preservar o atual nível arrecadatório para viabilizar superávits fiscais que continue permitindo aos credores – como claramente afirmou o Sr. Amaury Bier, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, a esta Comissão Especial – “a percepção de que o crédito público é sólido”.

Vejamos a seguir como o Governo vem usando a CPMF (e outras contribuições) para substituir os recursos ordinários do Tesouro Nacional no financiamento dos programas da Seguridade Social, desviando aqueles para a manutenção da “solidez” da Dívida Líquida Federal. E usa o pretexto de que estão se buscando mais recursos para “programas sociais” para aprovar essas Contribuições no Congresso Nacional.



IV A FARSA DO FINANCIAMENTO DE DESPESAS SOCIAIS: A SUBSTITUIÇÃO DE FONTES

Uma das grandes farsas desse processo, que sempre associa o aumento da carga tributária aos gastos sociais, não sobrevive à análise do Orçamento Geral da União. Por trás das novas receitas de contribuições sociais está sempre a prioridade do governo federal na produção de resultados fiscais.

A tabela a seguir acompanha a evolução da receita e do uso da CPMF, desde a sua criação. De 1996 a 2001 (1º semestre), 26,6% dessa Contribuição Social nunca foi utilizada em funções de saúde, previdência ou assistência social., ou foi desvinculada ou ficou estocada no Tesouro Nacional, e de qualquer forma esteve á serviço da produção de superávits.

Tabela 5: Receita e uso dos recursos da CPMF

R\$ milhões

Exercício	Receita Líquida	Despesas pagas		Recursos Desvinculados ou não utilizados	
		Saúde	Previdência	Ano	%
1997	6.887,3	5.172,4		1.714,9	24,9
1998	8.133,4	6.497,1		1.636,4	20,1
1999	7.948,6	4.277,3	3.443,7	227,5	2,9
2000	14.396,6	6.883,6	4.869,1	2.643,9	18,4
2001	7.890,4	1.305,5	787,3	5.797,6	73,5
Soma	45.256,3	24.135,9	9.100,1	12.020,3	26,6

2001= 1º semestre

Em 2001, o desvio da CPMF atingiu a cifra de 73,5%, quase $\frac{3}{4}$ da arrecadação não chegou às atividades finalísticas da Contribuição.



Tabela 6: Receitas e uso dos recursos da CPMF no 1º Semestre de 2001

Total arrecadado	Vinculações	Recursos alocados	Total desviado ou não utilizado
7.890,4	Saúde	1.305,5	5.797,6
	Previdência	787,3	
	Fundo Pobreza	0,0	
	Soma	2.092,8	
Parcela da CPMF utilizada para a Saúde pública =			1.305,5
Parcela da CPMF utilizada para a Previdência Social =			787,3
Parcela da CPMF utilizada para produção do Superávit primário =			5.797,6

Fonte: SIAFI

No Ministério da Saúde, a chegada da CPMF veio acompanhada da redução das demais fontes de financiamento. Em 1997, quando o Ministério recebeu R\$ 5,3 bilhões, as demais fontes foram reduzidas em mais de R\$ 2,1 bilhões. Comparativamente a 1995, dois exercícios antes, as despesas do Ministério cresceram apenas R\$ 900 milhões. Em 1998, apesar de receber R\$ 6,3 bilhões da CPMF, R\$ 1,2 bilhão a mais do que no exercício anterior, o total das despesas liquidadas no Ministério caiu R\$ 1,7 bilhão. Esses dados demonstram que a CPMF sempre esteve a serviço do ajuste, financiar a saúde pública foi apenas um álibi para impor à sociedade mais um arrocho tributário.

Tabela 7: Evolução das fontes de financiamento do Ministério da Saúde

R\$ milhões						
	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Recursos fiscais e outros	8.004	5.687	5.889	5.221	5.121	3.903
Receita CSLL+Cofins	5.523	12.803	10.156	8.724	5.986	7.237
Variação Outras fontes, exceto CPMF		4.963	-2.445	-2.100	-2.838	33
Receita CPMF	-	-	-	5.365	6.535	8.425
Total despesa	13.527	18.490	16.046	19.310	17.642	19.566
Saldo Líquido		4.963	-2.444	3.264	-1.668	1.924

Fonte: SIAFI

A aplicação da CPMF no Fundo Nacional de Assistência Social também demonstra a prioridade do ajuste.



Em 2001 foi criado o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. A principal fonte financiadora das ações desse Fundo é a parcela de 0,08% da alíquota da CPMF. Mas, enganou-se quem acreditou que o aumento da arrecadação da CPMF seria para ampliar as políticas públicas de enfrentamento da miséria em nosso país.

Ao analisarmos a programação do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), a partir da execução das suas despesas voluntárias, evidenciam-se os cortes do governo, pois os pagamentos dos benefícios de prestação continuada a idosos e deficientes físicos constituem obrigações legais.

Em 2001, no projeto de lei orçamentária, as programações do FNAS receberam R\$ 103 milhões de recursos do Fundo da Pobreza. No entanto, o FNAS diminuiu. Pela mesma porta em que entrou essa vultuosa quantia, saíram R\$ 201 milhões de outras fontes da assistência social. Todas as demais fontes caíram. Somente da CSLL foram retirados R\$ 92 milhões. O desvio de recursos próprios e de contribuições sociais não foi maior ao longo de 2001 porque durante a tramitação no Congresso Nacional emendas ampliaram as despesas a cargo do FNAS em mais de R\$ 265 milhões, tendo sido aprovadas despesas que somaram R\$ 940 milhões.

Agora, o governo amplia a troca de fontes do Fundo Nacional de Assistência Social. Para 2002, o FNAS vai receber R\$ 891 milhões de recursos do Fundo da Pobreza e novamente o governo patrocina uma enorme troca de fontes. Todas as demais fontes de financiamento sumiram. Somente da COFINS saíram mais de R\$ 500 milhões. Comparativamente ao aprovado em 2001, se a ampliação dos recursos do Fundo da Pobreza foi da ordem de R\$ 788 milhões, na proposta do governo para 2002, o dinheiro do FNAS cresceu em apenas R\$ 51 milhões.



Tabela 8: Despesas realizadas por fonte no Fundo Nacional de Assistência Social, excluído o pagamento de benefícios de prestação continuada

	2000 Liquidado	2001 - PL	2001 - aprovado	2002 - PL
COFINS	619.617,2	592.782,1	671.118,0	64.795,4
CSLL (Lucro Líquido)	92.273,3	-	40.100,0	-
Fundo Comb. Erradicação da Pobreza	-	103.464,0	103.464,0	891.185,4
REC. ORDINÁRIOS	54.747,2	39.500,0	113.920,3	-
FEF/DRU	-	-	-	-
OUTROS	77.578,4	10.363,4	10.363,4	34.390,1
Soma	844.216,1	746.109,5	938.965,8	990.370,0

Fonte: SIAFI

A título de lembrança, vale ainda recorrermos aos números oficiais que confirmam as verdadeiras prioridades desse governo: desde o início do Real, assistimos ao atrelamento de receitas da União ao pagamento de juros e amortização líquida da dívida. O antigo Fundo Social de Emergência (FSE), depois intitulado Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) hoje atende pelo nome de Desvinculação de Receitas da União (DRU) promovendo supressões crescentes de recursos dos setores sociais. Desde 1996, portentosas somas que vão de R\$ 15 a R\$ 20 bilhões por ano, estão sendo desviadas e retiradas dos setores sociais ano a ano. O propósito cada vez se evidencia mais: fazer caixa para o superávit primário.

V AS TENTATIVAS DE “MELHORAR” A CPMF

São muitas as iniciativas na Casa e nesta Comissão Especial de melhorar a CPMF, minorando seus aspectos de regressivos e cumulativos. Mas este é um tributo de difícil salvação. Vejamos porque.

Como qualquer tributo indireto, a CPMF é facilmente quantificada no custo das empresas e, na medida da sua elasticidade de preço específica, esse é repassado para o consumidor. Como ela também é cumulativa, seu custo é crescente à medida que se repete ao longo das cadeias produtivas e de comercialização. Assim, sua abrangência é universal, fazendo participar de



sua arrecadação todo e qualquer cidadão, de forma indiscriminada e sem nenhuma proporcionalidade a sua capacidade contributiva. Como todos sabem, a maior parte do que cada cidadão, ou consumidor intermediário, paga de CPMF não é a alíquota de 0,38% na movimentação de sua conta bancária, mas sim o que vem embutido no preço final de bens e serviços e que – a depender do número de operações financeiras envolvidas na sua cadeia – pode variar de um por cento até dez por cento desse preço. Assim, as qualidades que lhe são destacadas – a abrangência, expressivo volume de arrecadação e a baixa evasão – são também os instrumentos de sua regressividade e cumulatividade. Por isso não é possível a “melhorar” um desses últimos aspectos, sem piorar um deles ou então destruir suas qualidades.

Uma das tentativas mais meritórias de evitar a cumulatividade é fazer a CPMF compensável com outros tributos federais. Este é o objeto, em várias gradações, das emendas do nobre Deputado Moreira Ferreira e outros. Com isso muitas empresas e os contribuintes do imposto de renda seriam beneficiados (estes últimos apenas parcialmente, já que não poderiam descontar a parcela que continuariam a “contribuir” no seu consumo). Assim, se raciocina, apenas a “economia informal” contribuiria integralmente. Embora pudesse beneficiar uma parcela significativa de pessoas físicas e jurídicas, aqueles contribuintes que não pudessem se compensar, especialmente os mais pobres, seriam ainda mais penalizados, aumentando-se a regressividade da Contribuição, agravando-se assim, um de seus defeitos. Por outro lado, a compensação ampla implicaria – como sustenta argutamente o Relator – uma substancial perda de receita, destruindo uma das qualidades da CPMF, e a própria razão de sua prorrogação.

Por essas razões defendemos não haver salvação para tal tributo como instrumento arrecadatório. A única posição coerente frente a ele é sua rejeição.

Porém, resta uma função especial da CPMF que pode ser defendida. É a sua qualidade de tributo auxiliar para a arrecadação de outros tributos



declaratórios, especialmente o imposto de renda. Essa função auxiliar vem sendo exercida – embora de forma, ao nosso ver, ainda tímida – desde sua regulamentação pela Lei 10.174, de 2001. Mas graças a ela foi possível cruzar informações de movimentação financeira com dados do imposto de renda, tornando-se um forte instrumento de combate à evasão fiscal e, com vontade política, até mesmo contra a expansão de “atividades informais” na economia.

Por isso defendemos a transformação da atual CPMF, de tributo arrecadatário, em imposto permanente, de natureza auxiliar, estatística, dos impostos declaratórios, dotado de uma alíquota simbólica.

VI POR UMA POLÍTICA ECONÔMICA FISCALMENTE RESPONSÁVEL: A COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS MONETÁRIA E CAMBIAL COM A POLÍTICA FISCAL

Como vimos até o momento, o atual desequilíbrio fiscal não pode ser enfrentado pela adoção isolada da continuidade da CPMF, nem sequer com a adoção até o final de 2003, como pretende otimistamente o Relator, de uma reforma tributária. Depende, isto sim, da adoção de uma nova política econômica fiscalmente responsável e de uma renegociação da Dívida passada visando, em troca de sua viabilidade futura, diminuir drasticamente seu custo de carregamento. As políticas monetária e cambial devem ser coordenadas com a política fiscal, de modo que seus custos fiscais sejam levados em consideração e também estejam, de alguma forma, sujeitas, como as demais políticas públicas, à restrição orçamentária.

Essa é a nossa resposta à angústia dos que defendem, de boa fé, a prorrogação da CPMF, alegando a necessidade para ganhar tempo, e de assegurar, até uma solução definitiva, o financiamento da Seguridade Social e a deterioração do quadro de desequilíbrio fiscal.

Em janeiro de 2003 um novo Governo assumirá os destinos do Brasil. Esperamos que este seja um momento novas esperanças para nosso País. Este novo reinício será o momento ideal, especialmente na área econômica, de



impor mudanças com determinação e rapidez. Uma nova concepção de responsabilidade fiscal, verdadeira, com a adoção de coordenação das diversas políticas econômicas, sujeitando a primazia financistas à restrição orçamentária, recuperando a capacidade do Estado de impor políticas ativas que fomentem o crescimento econômico, a melhoria das condições de vida do povo, e o desenvolvimento estratégico científico, tecnológico e cultural.

VII AS IMUNIDADES PARA O MERCADO FINANCEIRO

O Relator defende a inclusão de imunidade tributária, com não-incidência de CPMF, para as contas de todos os participantes – seus agentes e investidores (nacionais e estrangeiros) – do mercado acionário, de câmaras de compensação e custódia e de outros mercados secundários de títulos com argumentos de teoria econômica e com a desproporcionalidade de custos, trazidos pela Contribuição, para esses setores.

Os argumentos teóricos são de que impostos sobre transações financeiras: 1. “necessariamente reduzem a eficiência dos mercados financeiros”; e 2. elevam a taxa de juros real de equilíbrio da economia (...) e o custo do tomador de empréstimos.

Ora, esses argumentos de teoria econômica se aplicam a qualquer um dos setores estratégicos de uma economia e, no caso, têm relação com o sistema financeiro bancário e não se aplicando com o chamado “mercado de capitais”, que seria o alvo da concessão da imunidade. Por faltar pertinência com o objeto, não nos deteremos sobre os argumentos citados.

Já o argumento da desproporcionalidade do tributo guarda pertinência com o setor e sobre ele assim se expressa o Relator:

“A incidência da CPMF não é apenas mais um custo entre os vários que incidem em uma operação realizada em bolsa, mas é, de longe, o



principal componente do custo das operações no mercado de capitais brasileiro. A desproporção do peso tributário da Contribuição diante dos custos operacionais das transações faz com que o mercado de capitais brasileiro se mostre extremamente ineficiente em comparação com o norte-americano”.

Como já observamos, as operações realizadas pelos agentes desses mercados já são isentas (inclusive desde o IPMF) nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 9.311, de 1996:

“Art. 8º A alíquota fica reduzida a zero:

III - nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo²,”

Então, o que pretende o Relator é tornar constitucional a isenção já vigente na Lei Complementar para os agentes de mercado, ampliando essa imunidade para as contas dos investidores, nacionais e estrangeiros, bem como para instituições de novos mercados secundários de títulos, como

² O § 3º citado determina que a isenção só se aplica àquelas operações relacionadas “em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades”.



securitizadoras e sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro.

O fato da isenção já existir para os agentes desses mercados, enfraquece o argumento apresentado de que há um custo desproporcional sobre as operações desses mercados, já que não há incidência sobre as movimentações delas decorrentes. Tal argumento só permanece para as securitizadoras, cujas operações, quando realizadas por bancos já são também isentas. Para os demais mercados citados, não são os custos de suas operações que se pretende aliviar, mas sim os custos das aplicações de seus investidores, nacionais ou estrangeiros.

Assim, se pretende conceder a investidores de risco uma isenção de que não goza plenamente nem o pequeno aplicador de poupança, cujas margens de ganho são reconhecidamente pequenas e cuja capacidade de análise de oportunidade é certamente muito mais deficiente.

Um outro aspecto da argumentação do Relator que deveras intriga um observador independente é a alegada relação de causalidade entre a existência da tributação da CPMF e a crise das bolsas brasileiras.

Se essa tributação existe ininterruptamente desde 1996, por que só a partir exatamente da crise do Plano Real ao final de 1998 – quando houve a retração dos investimentos externos de curto prazo, a desvalorização da moeda e a flutuação cambial – o nosso mercado bursátil perdeu competitividade? Por que não aconteceu antes? Qualquer analista teria a tendência de identificar na queda dos ganhos realmente extraordinários que as bolsas tiveram até 1998 e aos amplos fatores da crise do Real a causa do problema da competitividade do mercado e não em um fator isolado como a tributação pela CPMF.



Um outro aspecto que necessitaria de mais esclarecimento é o custo da renúncia fiscal a ser concedida. Infere-se do parecer que tal custo, para 2003, atingiria 920 milhões de reais. Infelizmente, não fica demonstrado no texto do parecer a fundamentação do cálculo desse valor.

Gostaríamos, no entanto, de chamar a atenção de um aspecto específico deste novo art. 85, que concede a imunidade. A isenção das contas do investidor estrangeiro parece-nos, independente de qualquer preocupação fiscal, ter um componente de preocupação. Da forma como dispõe o substitutivo existirá uma total liberdade para movimentação de contas bancárias conectadas diretamente com o Exterior e sobre as quais não haverá nenhum controle. Aqui nossa preocupação é de ordem judicial e ética, e gostaríamos de chamar a atenção para isso. A criação desse tipo de conta bancária pode propiciar o aporte ao nosso país de dinheiro de origem obscura ou criminosa, que aqui possa ser legalizado. Preocupa-me que tal disposição possa representar um retrocesso em todo o avanço da legislação inibidora de práticas financeiras criminosas.

Portanto, parece-nos que a argumentação do Relator não seja de todo convincente para amparar a adoção de dispositivo tão raro como a imunidade tributária para isentar os investidores do mercado acionário. Especialmente porque, do ponto de vista do investidor externo, essa imunidade representará um incentivo fiscal para transformar investimento direto em investimento de portfólio, o que definitivamente não é conveniente para nossas contas externas.

Porém, mesmo que tivéssemos disposto a conceder tal benefício, ainda restaria uma grave inconveniência: por que não usar o instrumento da lei para conceder tal isenção, ao contrário de se constitucionalizar essa renúncia, transformando-a em rara imunidade?



Infelizmente não se detém o Relator em defender a escolha de tão nobre instrumento para realizar uma tarefa que uma lei pode realizar com muito mais propriedade e até facilidade legislativa.

Assim, por considerarmos insuficiente a argumentação do Relator para nos convencer pela concessão da imunidade aos investidores dos mercados acionários, bem como por estarmos firmemente convencido da total inconveniência do instrumento constitucional para fazê-lo, não poderemos aqui também acompanhar o parecer proposto.

VIII AS OUTRAS INOVAÇÕES FORA DO TEMA PRINCIPAL: PRECATÓRIOS E ISS.

Este governo que tanto se bate pela defesa do direito dos credores e contra a chamada quebra de contratos, patrocinou, em 2000, a aprovação pelo Congresso Nacional de um dos maiores “calotes” já aplicado por um governo brasileiro: promulgou-se a Emenda nº 30, que parcelou em dez anos as dívidas judiciais representadas por precatórios emitidos até o ano de 1999. Com isso, dívidas reconhecidas pela Justiça, da ordem de muitos bilhões de reais, foram adiadas e parceladas, sem nenhum constrangimento. Mesmo as dívidas de pequeno valor, que dispositivo ressalvava, e que seriam pagos sem postergação, até hoje não tomou o Poder Executivo a iniciativa de regulamentá-lo.

Tomou então o Relator a iniciativa, embora por instrumento extraordinário, de suprir tal falha, reparando essa injustiça. Fixa os valores definindo o que seja precatório de “pequeno valor”. Faz também uma oportuna alteração no art. 100 C.F., visando facilitar a negociação e o recebimento por parte de pequenos credores e o erário.

Em outra disposição o parecer estabelece um novo regramento para o ISS, estabelecendo um piso mínimo para sua alíquota e a fixando,



temporariamente, em dois por cento, vedando também a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Essa é matéria também polêmica. Em defesa do estabelecimento dessa nova limitação à autonomia tributária do Município, o Relator argumenta que se deve coibir a prática predatória de prefeituras que, graças a sua localização, se beneficiam da receita prejudicando os Municípios onde efetivamente ocorre o fato gerador do imposto, diminuindo, no conjunto, a arrecadação tributária municipal.

E em seguida acrescenta:

“A fixação de alíquotas mínimas balizará o esforço de arrecadação dos Municípios, ensejando que, na lei de diretrizes orçamentárias federal, se possa condicionar as transferências voluntárias de recursos da União não apenas à comprovação de que o beneficiário instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência como, no caso do ISS, que aplica, sem exceções, a citada regra”.

De fato, existe a necessidade de se evitar essas práticas tributárias pouco saudáveis, que no conjunto, tem razão o Relator, acaba por prejudicar a todos. Mas o segundo argumento citado parece revelar um outro móvel na busca de resolver o problema. Uma parte dos que advogam a solução pode estar mais interessada em garantir a capacidade de solvência de grandes prefeituras – principais prejudicadas pelo rebaixamento de alíquotas – do que sinceramente interessados em promover políticas tributárias responsáveis. Perpassa pelo argumento um certo tom autoritário e um desejo centralizador pouco disfarçado.

Também não nos agrada que a solução apresentada signifique a diminuição da autonomia tributária municipal, contribuindo com a tendência de centralização do poder tributário no nível federal. Penso que há o risco de se



buscar o caminho mais fácil e, mesmo por uma boa causa, terminar prejudicando mais a causa municipal do que ajudando.

Por essas razões, embora reconheça a gravidade da situação, inclinamo-nos pela rejeição da solução proposta.

IX VOTO

Para nós a discussão da prorrogação da CPMF encontra-se, como demonstramos, indissoluvelmente ligada a continuidade de uma política econômica equivocada, defasada para com a realidade internacional, que vem inviabilizando o desenvolvimento nacional, e que tem custos fiscais e sociais elevados e crescentes. A CPMF sempre fez parte de uma política fiscal passiva cujo único objetivo é sustentar os custos de execução de políticas monetária e cambial cuja primazia nunca deixou lugar a nenhuma preocupação fiscal.

Estamos convencidos, também, de que a continuidade dessa política econômica é absolutamente incompatível com o equilíbrio fiscal. Na permanência dessa política, de nada adianta buscar a manutenção da receita da CPMF, ou buscar novas receitas, ou ainda cortar despesas não-financeiras do orçamento. Apenas se conseguirá com isso esterilizar a economia nacional, sufocar a produção e os consumidores com o crescimento de uma carga tributária já insuportável e imobilizar a ação do Estado. Temos que retirar o Estado de uma armadilha fiscal que busca, ao mesmo tempo, aumentar as receitas para esterilizá-las em superávits financeiros que, por sua vez, não permite à economia crescer.

Não existe uma saída fácil dessa armadilha. A continuidade dessa situação apenas servirá para adiarmos a retomada da melhoria das condições de vida do povo e para acumularmos um imenso passivo fiscal. Mas em algum



momento a Nação deve se decidir a sair da armadilha. E esperamos que seja o mais rápido possível.

Por isso sustentamos a rejeição da prorrogação da CPMF agora. Sua rejeição por esta Casa, a um semestre do seu final, sinalizaria para o Governo a hora da mudança: basta de irresponsabilidade fiscal na condução das políticas macroeconômicas. Em seu lugar, defendemos a adoção de uma nova política econômica em que haja coordenação das estratégias monetária, cambial e fiscal. Uma política econômica fiscalmente responsável.

A CPMF é um tributo ruim, regressivo e cumulativo. Não pode mais ser adotado como tributo arrecadatório. Mas defendemos sua função de controle, auxiliar da arrecadação de outros tributos, que a prática tem demonstrado que já deu bons frutos no combate à evasão. Assim, sugerimos a sua transformação em um novo imposto permanente, dotado de uma alíquota apenas residual e simbólica. Essa é sua única função possível no sistema tributário nacional.

Também nos posicionamos contrários à concessão da imunidade da CPMF aos investidores dos mercados secundários de ações e de títulos privados. Embora não estejamos convencidos de sua justeza e necessidade, consideramos oportuna a discussão desse benefício ao nível da lei, mas nunca concedê-lo, agora, na Constituição. Não há razão para transformarmos isenção em imunidade tributária. Uma Constituição não é para isso. O Fisco estará abrindo mão, para esses contribuintes, até da possibilidade da função de controle da CPMF a que todos os demais estão sujeitos.

Naquelas matérias que – apesar de estranhas ao tema – o Relator achou por bem introduzir no seu texto, só acompanharemos as alterações relativas aos precatórios judiciais. Infelizmente, quanto à uniformização das alíquotas do ISS, consideramos a limitação da soberania tributária dos



Municípios uma opção indesejável e que exige mais debate e a rejeitamos, não pelo mérito, mas por inoportuna e insuficiência de convencimento.

Nesses termos, nosso voto é pela rejeição da Proposta de emenda à Constituição e do substitutivo.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001.

Deputado Sérgio Miranda